



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 18 de Agosto de 2003



Série

Número 156

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ARIMAR NORTE - IMOBILIÁRIA E ASSESSORIA, S.A.
Contrato de sociedade

CLIMADI - ESTUDOS, PROJECTOS E INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO E AR CONDICIONADO, S.A.
Alteração de pacto social

E.D.N. - PUBLICIDADE, LDA.
Alteração de pacto social

EMPRESA FARMACÊUTICA DA MADEIRA, LIMITADA
Alteração de sede social

IMOBIL - SE - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

LIDER - SERVICE - SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, LDA.
Alteração de pacto social

MELIM HOLDING, S.G.P.S., S.A.
Contrato de sociedade

ORGANIDOPC - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNCHAL, LIMITADA
Renúncia de gerente
Alteração de pacto social

P.R.S.F. - SAPATARIAS, LDA.
Alteração de pacto social

PEDRO & PEDRO, LIMITADA
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

SOMAGESCONTA - S.G.P.S., LIMITADA
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

AMBIHÓTEIS - INDÚSTRIAHOTELEIRA E SIMILARES, LDA.
Contrato de sociedade

AVIATLÂNTICO - AVICULTURA, S.A.
Nomeação de órgãos sociais

CAMINHO DO REI - IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

PINTUREX - ESTUCAMENTO E PINTURA, UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ARIMAR NORTE - IMOBILIÁRIA E ASSESSORIA, S.A.

Número de matrícula: 09430/030228;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220413;
Número de inscrição: 01 ;
Número e data da apresentação: Ap. 12/030228

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos estatutos em apêndice.

Funchal, 30 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação "ARIMAR NORTE - IMOBILIÁRIA E ASSESSORIA, S.A."

Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede ao Largo dos Varadouros, n.º 4 -30, FUNCHAL, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A administração, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e ainda criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território português.

Artigo terceiro

Um - A sociedade tem por objecto a compra, venda e arrendamentos de prédios, a urbanização de terrenos, compra de prédios para revenda, construção de empreendimentos turísticos e empreendimentos imobiliários incluindo a prestação de serviços de assessoria técnica no âmbito da gestão de empresas, avaliações e peritagens.

Dois - A sociedade pode exercer qualquer das actividades que constituem o seu objecto em Portugal ou no estrangeiro.

Três - A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por lei especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir participações em quais quer outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu.

Capítulo II Capital social e acções

Artigo quarto

Um - O capital social é de cinquenta mil euros, dividido e representado por cinquenta mil acções de um euro cada uma.

Dois - O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três - As acções serão nominativas, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil acções.

Quatro - Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados por um administrador ou um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas ser apostas por chancela.

Artigo quinto

Um - A transmissão de acções entre accionistas é livre.

Dois - Na transmissão de acções a terceiros, os accionistas gozam do direito de preferência, que será exercido em igualdade de condições com a projectada alienação.

Três - Para os efeitos dos números dois e três, o accionista que pretender alienar acções, deve comunicá-lo, por carta registada com aviso de recepção, à administração, especificando todas as condições da operação, nomeadamente o número de acções a transmitir, a identificação do proposto adquirente, a preço e condições de pagamento.

Quatro - Compete à administração, transmitir a comunicação aos accionistas, no prazo de cinco dias contados da recepção da carta referida no número anterior

Cinco - O silêncio dos accionistas, durante vinte dias após a recepção da comunicação, vale como renúncia ao exercício do direito.

Seis - Se o número total de acções que, nos termos do número anterior, os accionistas declararem pretender adquirir for inferior ao número total de acções a transmitir, é lícito ao accionista transmissor dispor das mesmas.

Sete - Se, pelo contrário, tal número exceder o das acções a transmitir, far-se-á a partilha das mesmas, de acordo com as seguintes regras:

- em primeiro lugar, cada accionista terá direito a adquirir acções na proporção daquelas de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções do accionista transmissor;
- as restantes acções serão rateadas entre os accionistas que declararem pretender adquirir um número de acções superior ao que lhes compete nos termos da alínea anterior, cabendo a cada accionista um número de acções proporcional àquelas de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções de todos os accionistas não intervenientes no rateio, incluindo as do accionista transmissor;
- qualquer acção ou lote de acções remanescente que não possa ser atribuído nos termos da regra anterior será adquirido por aquele que, de entre os participantes no rateio, for escolhido pelo transmissor.

Oito - As regras constantes nos números anteriores, não são aplicáveis às transmissões de acções para sociedades que se encontrem numa relação de domínio total com o transmissor.

Artigo sexto

Um - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já forem titulares, salvo diferente deliberação da assembleia geral, nos termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais

Dois - A assembleia geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar à administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever e a forma e prazo de realização das entradas.

Três - O decurso do prazo referido no número anterior, sem qualquer comunicação por parte do accionista, entender-se-á como renúncia ao direito de subscrição.

Quatro - Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro em que fiquem acções por subscrever, far-se-á a partilha das mesmas através de rateio entre os accionistas que declararem pretender adquirir um número de acções superior ao que lhes compete, cabendo a cada accionista um número de acções proporcional àquelas de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções de todos os accionistas não intervenientes no rateio.

Cinco - As regras constantes nos números anteriores, não são aplicáveis às subscrições de acções por sociedades que se encontrem numa relação de domínio com o accionista.

Capítulo III
Órgãos sociais

Secção I

Disposições comuns
Artigo sétimo

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;
- c) O fiscal único;

Secção II

Assembleia geral
Artigo oitavo

Um - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade, em estabelecimento bancário ou na sede social.

Dois - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior àquela, agrupar-se por forma a completar esse número.

Três - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente ou pelos membros da administração; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

Quatro - Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco - A administração e o fiscal único deverão estar presentes nas assembleias gerais.

Artigo nono

Um - A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de três anos e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral.

Dois - Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse à administração e ao fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

Artigo décimo

As convocatórias para as assembleias gerais serão efectuadas nos termos previstos na lei e na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quorum constitutivo na primeira data marcada, contando que entre as duas datas mediem, pelo menos, quinze dias.

Artigo décimo primeiro

Um - A assembleia geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam, pelo menos, a metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a assembleia geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem, salvo disposição legal em contrário.

Três - Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em assembleia geral desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Secção III
Administração

Artigo décimo segundo

Um - A Administração poderá incumbir a um administrador único, nos termos e limites legais, ou a um conselho de administração, composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois - A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade e na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Três - O administrador único e os membros do conselho de administração não serão remunerados nem sujeitos à prestação de caução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a qual definirá a remuneração, a modalidade e o montante da caução.

Quatro - O conselho de administração pode, nos limites da lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador - delegado ou numa comissão executiva constituída por três administradores, devendo o acta da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Cinco - É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis - O administrador único, o administrador-delegado ou o conselho de administração, podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Artigo décimo terceiro

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- Um administrador, no caso de administrador único ou de administrador-delegado, nos limites da delegação de poderes;
- Dois administradores, ou um administrador e um mandatário, no caso de conselho de administração;
- Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Secção IV

Fiscalização dos negócios sociais

Artigo décimo quarto

A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único efectivo, eleito ou designado por um período de três anos, devendo ser, também, nomeado um fiscal único suplente, por idêntico período.

Secção V

Secretário da sociedade

Artigo décimo quinto

O administrador único ou o conselho de administração podem designar um secretário da sociedade e o seu suplente, com competência para desempenhar as funções estabelecidas na lei, nos artigos quatrocentos e quarenta e seis A e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, incluindo a competência para lavrar actas donde constem alterações ao contrato, com excepção das que impliquem alteração do montante de capital social e objecto da sociedade, e dissolução de sociedade e, ainda, para conservar, guardar e manter em ordem, toda a documentação relativa às participações societárias de que a sociedade seja titular.

Capítulo V

Ano fiscal, aplicação e antecipação de resultados

Artigo décimo sexto

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo sétimo

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Dois - Aos accionistas poderão ser efectuados adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício, na segunda metade deste, nos termos e condições previstas no artigo duzentos e noventa e sete do Código das Sociedades Comerciais.

Capítulo VI

Das disposições gerais e transitórias

Artigo décimo oitavo

Para todas as questões emergentes deste estatuto é competente o foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo décimo nono

Para o triénio 2002 a 2004 ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

Administrador único:

- Dr. Luís Miguel da Silva Sousa, casado, residente ao Caminho da Santo António, n.º 52, 9000-187 Funchal;

Fiscal único efectivo:

- VICTOR FRANCO E LISBOA NUNES - S.R.O.C., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 67, com sede na Avenida Magalhães Lima, n.º 2 r/c Esq.º, NIPC 502286784-, representada pelo Dr. Carlos António Lisboa Nunes, divorciado - NIF 122 507 827, residente na Avenida Gomes Pereira, 105 - 6.º A, 1500 Lisboa;

Suplente:

- Dra. Maria do Rosário Campanha Albertino, solteira, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número n.º 900, NIF 176 816 160, residente na Rua de Pina, n.º 1 - 3.º Esq.º, 2675-498 Odiveelas;

Presidente da mesa da assembleia geral:

- Dr. Duarte Nuna Ferreira Rodrigues, casado, residente na Rua da Saúde, n.º 2, Edifício Rosa, apartamento K, 9000 Funchal;

Secretário da mesa da assembleia geral:

- Maria do Carmo Fernandes Camacho, casada, residente ao Caminho do Palheiro, n.º 44 B, 9000-163 Funchal.

CLIMADI - ESTUDOS, PROJECTOS E INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO E AR CONDICIONADO, S.A.

Número de matrícula: 07125/990413;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511131291;

Número de inscrição: Av. 0 - 01;

Número e data da apresentação: Ap. 10/030306

Marina Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo segundo do contrato, referente à mudança da sede para: Rua Alto do Pico, Edifício Colina da Achada, Lote 2, B1 E, R/C, Funchal.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 2 de Julho de 2003.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

E.D.N. - PUBLICIDADE, LDA.

Número de matrícula: 06639;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511101449;
 Número de inscrição: 06 ;
 Número e data da apresentação: Ap. 02/03/030307

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 3.º e 6.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 2 de Julho de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceiro
Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de catorze mil novecentos e sessenta e três euros e noventa e três cêntimos e está dividido em duas quotas,

- uma do valor nominal de cinco mil novecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos pertencente ao sócio Nuno Miguel da Mota Gomes e
- outra do valor nominal de oito mil novecentos e setenta e oito euros e trinta e seis cêntimos, pertencente ao sócio Eugénio Duarte Vieira.

Sexto
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que em caso de pluralidade, escolherão de entre si que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

EMPRESA FARMACÊUTICADAMADEIRA, LIMITADA

Número de matrícula: 00775/320629;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511001711;
 Número de inscrição: Av. 01 - 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 16/030626

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada fotocópia da acta onde consta a mudança de sede da sociedade em epígrafe, para a Rua do Aljube, n.ºs 49 a 53, Funchal.

Funchal, 2 de Julho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

IMOBIL - SE - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 05723/950802;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 03;
 Número de inscrição: 03;
 Número e data da apresentação: Ap. 13/030320

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 24 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

LIDER - SERVICE - SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 06817;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511105878;
 Número de inscrição: 01 - Av. 02;
 Número e data da apresentação: Ap. 12/030225

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da acta da sociedade em epígrafe onde consta, a mudança de sede e, a consequente alteração do artigo 1.º do contrato, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º
Sede

A sociedade adopta a denominação "Lider-Service - Serviços de Restauração, Lda." e tem a sua sede na Rua do Bom Jesus, n.º 8 e 10, Centro Comercial Europa, Loja 5, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Funchal, 30 de Junho de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

MELIM HOLDING, S.G.P.S., S.A.

Número de matrícula: 09420/030224;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511214413;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 18/030224

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos estatutos em apêndice.

Funchal, 27 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo 1.º

Asociedade adopta a firma "MELIM HOLDING, S.G.P.S., S.A.".

Artigo 2.º

- 1 - A sede social é na Rua Nova de São Pedro, número 48, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - Poderá a sociedade, por simples deliberação do administrador, deslocar a sede da sociedade, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais como forma indirecta de exercício de actividades económicas bem como a prestação de serviços técnicos de administração e gestão às sociedades participadas.

Artigo 4.º

A sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início reportará à data da sua constituição.

Capital social, acções, obrigações

Artigo 5.º

- 1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de cinquenta mil euros, representado por dez mil acções, cada uma, no valor nominal de cinco euros.
- 2 - Na subscrição de novas acções representativas de aumentos de capital, terão preferência os accionistas que o forem à data da subscrição, na proporção das que já possuam, salvo se de outro modo for deliberado pela assembleia geral, observando o disposto no artigo 460.º do Código das Sociedades Comerciais.
- 3 - Se algum accionista não quiser usar do seu direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitando-se sempre a posição de accionista que detenham.

Artigo 6.º

- 1 - As acções são nominativas, recíproca e livremente convertíveis, e representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil acções.
- 2 - Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, serão autenticados com o selo branco da sociedade e assinados pelo administrador único.
- 3 - As acções podem também assumir a forma escritural.

Artigo 7.º

A sociedade poderá emitir acções nos termos gerais.

Artigo 8.º

- 1 - A transmissão, entre vivos, total ou parcial, de acções, seja a favor de accionistas, seja a favor de terceiros, fica dependente do consentimento expresso da assembleia geral, a qual deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo máximo de trinta dias.
- 2 - No pedido de consentimento, o accionista identificará o interessado na aquisição e indicará o preço e demais condições do negócio.
Se a sociedade não se pronunciar dentro do prazo referido no número um, da presente cláusula, a transmissão de acções será livre.
- 4 - No caso de a sociedade recusar licitamente o consentimento para a transmissão de acções, obriga-se a

fazer adquirir-las por outra pessoa ou outras pessoas, nas condições de preço e pagamento, do negócio para que foi solicitado o consentimento.

- 5 - O disposto nos números 2 e 3 do artigo 5.º dos presentes estatutos aplicar-se-á à transmissão, entre vivos, total ou parcial, de acções, seja a favor de accionistas, seja a favor de terceiros.

Artigo 9.º

A sociedade pode emitir obrigações e quaisquer outros títulos negociáveis, nas condições a deliberar em assembleia geral, nos termos da Lei e do presente contrato.

Assembleia geral de accionistas

Artigo 10.º

- 1 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um ou não secretário, designados de entre accionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, por períodos de três anos, coincidentes com os exercícios sociais.
- 2 - Nos casos em que a lei não a proíba, é permitida a recondução por uma ou mais vezes.
- 3 - Os mandatos só terminam com o início das funções dos que sejam designados para substituir os membros cessantes.
- 4 - A assembleia geral de accionistas será convocada nos termos do artigo trezentos e setenta e cinco e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 11.º

- 1 - A cada acção corresponde um voto.
- 2 - Apenas têm direito a participar nas reuniões da assembleia geral os accionistas com direito a voto.
- 3 - Têm a qualidade de accionistas, para efeitos de participação nas reuniões da assembleia geral, os que tenham acções registadas em seu nome no livro de registo da sociedade ou, no caso das acções escriturais, no respectivo serviço, e os que tenham acções depositadas na sede social, pelo menos até sete dias antes da data da assembleia geral e ainda depositadas em instituição de crédito e desse depósito façam prova.
- 4 - A participação na assembleia geral dos accionistas que sejam pessoas colectivas depende da designação que façam por escrito de uma pessoa singular que as represente.
- 5 - Devem estar presentes na assembleia geral dos accionistas o administrador, o fiscal único, e, na assembleia anual, o fiscal único.

Artigo 12.º

Os accionistas com direito a participar na assembleia geral poderão fazer-se representar, mediante procuração ou simples carta, com assinatura, dirigida ao presidente da mesa, entregue na sede social, até ao dia útil anterior ao designado para a realização da mesma, identificando o mandatário e especificando a reunião a que se destina, contanto que o representante seja o administrador, cônjuge, ascendente ou descendente ou outro accionista.

Artigo 13.º

As assembleias gerais de accionistas serão convocadas nos termos da lei e poderão funcionar, em primeira convocatória, quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas que representem a maioria do capital social.

Artigo 14.º

A assembleia geral de accionistas funcionará ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano e extraordinariamente nos casos previstos na lei e neste contrato social.

Artigo 15.º

A assembleia geral ordinária terá por objecto:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, balanço e contas do administrador e o relatório e parecer do fiscal único;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização sociais;
- c) deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- d) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 16.º

A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que o administrador ou o fiscal único o julgarem necessário ou ainda a requerimento de accionistas que representem pelo menos cinco por cento do capital social.

Artigo 17.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos seguintes, em que será necessária maioria qualificada dos votos correspondentes à totalidade do capital emitido, devendo, neste caso, estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a dois terços dos votos emitidos, ainda que se trate de segunda convocação:

- a) dissolução da sociedade;
- b) alteração de contrato social;
- c) emissão de obrigações;
- d) supressão do direito de preferência de accionistas;

Administração

Artigo 18.º

- 1 - A administração da sociedade cabe a um administrador único, eleito de 3 em 3 anos, em assembleia geral, reelegível uma ou mais vezes, remunerado ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.
Pode ser eleito administrador pessoa que não seja accionista da sociedade.
- 2 - A remuneração do administrador é fixada pela assembleia geral dos accionistas.
- 3 - O administrador está dispensado de caução.

Artigo 19.º

Compete ao administrador, além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) conduzir as actividades da sociedade, praticando todos os actos que a lei ou estes estatutos não reservem a outros órgãos sociais e celebrando contratos no âmbito de actividade corrente da sociedade e do seu objecto;
- b) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, comprometendo-se em arbitragens, propondo pleitos judiciais ou defendendo-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer processos judiciais ou arbitrais.
- c) executar as deliberações da assembleia geral.
- d) abrir e movimentar contas bancárias.
- e) contratar e despedir empregados e outros prestadores de serviços.
- f) aceitar, sacar e endossar letras, livranças;
- g) deliberar sobre mudança de sede social e aumentos de capital, nos termos previstos no contrato de sociedade.

Artigo 20.º

- 1 - A sociedade fica obrigada por qualquer das seguintes formas:
 - a) pela assinatura do administrador;
 - b) pela assinatura de um ou mais mandatários nos limites dos respectivos poderes.
- 2 - A sociedade poderá constituir mandatários.

Fiscalização

Artigo 21.º

A fiscalização da sociedade bem como a revisão das suas contas cabe a um fiscal único e a um suplente, que serão revisores oficiais de contas, eleitos em assembleia geral por um mandato com a duração de três anos, reelegíveis uma ou mais vezes.

Artigo 22.º

A competência do fiscal único é a fixada na lei.

Da dissolução e liquidação

Artigo 23.º

- 1 - A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.
- 2 - A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada pelo administrador em funções à data da dissolução, salvo se a assembleia geral dos accionistas deliberar em contrário.

Dos exercícios sociais, lucros

Artigo 24.º

O ano social é o civil, sendo anualmente feito um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Artigo 25.º

- 1 - Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas ao fundo de reserva, for deliberado em assembleia geral dos accionistas, sob proposta do administrador e parecer do fiscal único, não sendo aplicável a limitação do número um do artigo 294.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 26.º

Nos termos do artigo duzentos e noventa e sete do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

Disposições gerais

Artigo 27.º

Para todas as questões emergentes destes estatutos é competente o foro da Comarca do Funchal, com exclusão de qualquer outro.

Artigo 28.º

Fica expressamente permitida a reeleição para os devidos cargos sociais.

Artigo 29.º

Sem prejuízo da competência atribuída pela lei fiscal único, a assembleia geral ou o administrador podem solicitar a entidades especializadas exteriores à sociedade a realização de auditorias às contas sociais.

Artigo 30.º

São, desde já, eleitos para os corpos sociais, a seguir indicados e para o triénio de dois mil e dois a dois mil e quatro, os seguintes membros:

Assembleia geral

Presidente:

- Ângela Maria da Silva Fernandes Dantas Melim.

Secretário:

- Dr. José Maurício da Silva Melim, casado, residente no Edifício Virtudes, Caminho das Virtudes, Bloco 2, 4.º B, São Martinho, Funchal.

Administrador único

- Arquitecto José Norberto da Silva Melim.

Fiscal único

- "Neves da Silva, Pão Alvo e Velosa Ferreira, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", inscrita sob o número cento e vinte seis, na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, representada por Dr. Manuel António Neves da Silva, revisor oficial de contas.

Suplente:

- Adriano João Velosa Ferreira, R.O.C. número trezentos.

ORGANIDOPC - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNCHAL, LIMITADA

Número de matrícula: 08884/020222;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511206305;
Número de inscrição: Av. 01 - 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05, 08/030417

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura notarial onde consta a renúncia do gerente Paulo Correia Nóbrega.

Certifica, ainda, que foi alterado o artigo nono, da sociedade em epígrafe, que em consequência, ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 2 de Julho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

P.R.S.F. - SAPATARIAS, LDA.

Número de matrícula: 09127/020715;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511194048;
Número de inscrição: 02 e 07;
Número e data da apresentação: Ap. 01 e 06/030306

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.000 euros, para 150.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo Terceiro - capital do pacto que fica com a redacção que junto em anexo.

Certifica ainda que também foi alterado o artigo quinto - gerência

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 2 de Julho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo terceiro

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cento e cinquenta mil euros, e está representado em duas quotas iguais, do valor nominal de setenta e cinco mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence à sócia Leonilde Isabel Anjo, desde já nomeada gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

PEDRO & PEDRO, LIMITADA

Número de matrícula: 05569/950320;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511071124;
Número de inscrição: 07;
Número e data da apresentação: Ap. 15/030320

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal

Certifica que foi depositada a escritura onde consta:

A dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 24 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

SOMAGESCONTA - S.G.P.S., LIMITADA

Número de matrícula: 06490/971023;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511096852;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 15/030401

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 149.639,37 euros, para 500.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 2 de Julho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de quinhentos mil euros, e está representado em duas quotas iguais, do valor nominal de duzentos e cinquenta mil euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Jaime Filipe Gil Ramos e Jaime Ernesto Nunes Vieira Ramos.

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

AMBIHÓTEIS - INDÚSTRIAHOTELEIRA E SIMILARES, LDA.

Número de matrícula: 01230/20030623;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511215754;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 13/20030623
Sede: Travessa Eugénia Brandão de Melo, n.º 277, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Deolindo Ezequiel de Freitas Santos c.c. Katty Patrícia Martine Van Damme Santos, e Katty Patrícia Martine Van Damme Santos, casada, comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «AMBIHÓTEIS - INDÚSTRIAHOTELEIRA E SIMILARES, LDA.», e tem a sua sede na Travessa Eugénia Brandão de Melo, número 277, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Segundo

A sociedade tem por objecto a exploração da indústria hoteleira e similares, prestação de serviços na área do turismo, aluguer de todo o equipamento náutico e embarcações de recreio. Aluguer de bicicletas de todo o terreno e motociclos, aluguer de veículos moto-quad.

Terceiro

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito por ambos os sócios é do montante de cem mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor de cinquenta mil euros, pertencentes, uma, a cada sócio e fica integralmente realizado do seguinte modo:

- a) Quarenta e um mil trezentos e noventa e três euros e oitenta e oito cêntimos, cada um, mediante a transferência que operam para a sociedade do prédio urbano, bem comum do casal, constituído por uma porção de terreno para construção, designado por lote número quatrocentos e dezanove, localizado em Tróia, freguesia do Carvalhal, concelho de Grândola, com a área de dois mil cento e cinquenta e seis metros quadrados, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 753, com o valor patrimonial de 54.524,53 euros e o atribuído no relatório do revisor oficial de contas, de oitenta e dois mil setecentos e oitenta e sete euros e setenta e seis cêntimos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Grândola sob o número cento e vinte e um barra zero dois zero cinco oitenta e oito - freguesia de Carvalhal, registado a seu favor pela inscrição G - dois; e
- b) Oito mil seiscentos euros e doze cêntimos, cada um, em numerário.

Quinto

Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Sexto

A cessão de quotas é livremente permitida entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ficando neste caso atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência.

Sétimo

- 1 - A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade.
- 2 - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço.

Oitavo

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, sendo suficiente a intervenção de um gerente, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Nono

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como as obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Disposição transitória

Fica desde já, qualquer dos gerentes autorizados a movimentar e levantar o depósito constituído no "Banif-Banco Internacional do Funchal, S.A.", para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade.

Santa Cruz, 11 de Julho de 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

AVIATLÂNTICO - AVICULTURA, S.A.

Número de matrícula: 398/001229;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511170181;
Número de inscrição: 3;
Número e data da apresentação: Ap. 01 de 030623

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por deliberação de 21 de Março de 2003, foram nomeados os órgãos sociais para o triénio 2003/2005.

Conselho de administração:

Presidente:

- José Manuel Rodrigues Berardo, casado; Vice Presidente: Horácio da Silva Roque, casado;

Vogais:

- Jorge Sabino Rodrigues Barardo; Hugo Mendes Gomes e José Henrique Ferreira Cunha, casados;

Fiscal único:

- O. Lima, N. Silva, F. Colaço, A. Coelho e L. Rosa. Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Manuel de Oliveira Lima.

Fiscal único suplente:

- Amália Baleiro & Manuel Fonseca, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Manuel Caetano da Fonseca.

Machico, 7 de Julho de 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CAMINHO DO REI - IMOBILIÁRIAE CONSTRUÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 01228/20030620;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220596;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 08/20030620
Sede: Caminho do Rei n.º 38, freguesia de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que António Encarnação Cardoso Gouveia c. c. Evely Ann Dupreez de Gouveia, separação de bens, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

Firma e sede

A sociedade adopta a firma "Caminho do Rei - Imobiliária e Construções, Unipessoal, Lda.", e terá a sua sede ao Caminho do Rei, n.º 38, freguesia e concelho de Santa Cruz.

2.º

Objecto

A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, construção de edifícios, compra, venda e revenda de imóveis.

3.º

Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

4.º

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao único sócio António Encarnação Cardoso Gouveia.

5.º

Gerência

A gerência da sociedade pertence ao único sócio António Encarnação Cardoso Gouveia, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

6.º

Disposição transitória

Fica desde já o gerente autorizado a movimentar e levantar o depósito constituído no Banco Espírito Santo, correspondente ao capital social, para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade.

Santa Cruz, 11 de Julho de 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**PINTUREX - ESTUCAMENTO E PINTURA,
UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 01229/20030623;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511224729;
Número de inscrição: 01 ;
Número e data da apresentação: 05/20030623
Sede: Travessa do Loureiro, 12-C, freguesia do Caniço,
concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Ana Cristina Cardoso Camacho Caires c. c. António Daniel Maciel Caires, comunhão de adquiridos, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação "PINTUREX - ESTUCAMENTO E PINTURA, UNIPessoal, LDA." e tem a sua sede na Travessa do Loureiro, doze - C, sítio da Assomada, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de revestimento de pavimentos e de paredes, estucagem, pintura e colocação de vidros.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal pertencente à sócia única Ana Cristina Cardoso Camacho Caires.
- 2 - Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida à única sócia Ana Cristina Cardoso Camacho Caires, que, desde já, fica designada gerente.
- 2 - Asociedade vincula-se com a intervenção da gerente.
- 3 - Em caso algum os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos ou contrato alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, fianças, abonações ou actos análogos.

Artigo 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que estes prossigam o objecto social e constem sempre de documento escrito.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A remuneração de gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Artigo 8.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, n.º 1, do Código das Sociedades.

Artigo 9.º

O sócio pode modificar a todo tempo esta sociedade para sociedade por quotas plural, através de divisão, cessão de quota ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, a gerente pode proceder ao levantamento total da importância depositada no "Banco Comercial Português, S.A.", referente à entrada da sócia única para a realização do capital social.

Santa Cruz, 11 de Julho de 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)